ACÓRDÃO - AC00 - 1670/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3486/2021
PROTOCOLO	: 2096848
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO BARBOSA TERRA
INTERESSADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DE NOTA EXPLICATIVA REFERENTE ÀS PERDAS INVOLUNTÁRIAS E DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. As notas explicativas devem conter informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constem nos demais demonstrativos contábeis. A ausência de Nota Explicativa específica, dos valores apresentados no Anexo 15, referente às Perdas Involuntárias e Desincorporação de Ativos, em desatendimento ao disposto na IPC 00 e MCASP 8ª edição, motiva a emissão de recomendação ao gestor e ao contador atual para que aperfeiçoem o processo de elaboração, cumprindo o disposto nas normas contábeis e no MCASP.
2. Verificado o atendimento dos critérios aplicáveis na prestação de contas de gestão, com exceção da impropriedade que insuficiente para ocasionar reprovação, é declarada a regularidade com ressalva e emitida a recomendação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 10 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte – FUNESP de Campo Grande, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do gestor, **Sr. Rodrigo Barbosa Terra**, ordenador de despesas, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. Rodrigo Barbosa Terra, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei complementar n.º 160/2012; pela **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, atendo aos critérios descritos no Manual de Remessa aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais da **Fundação Municipal de Esporte – FUNESP de Campo Grande/MS**, correspondente ao exercício financeiro de **2019**, constando como responsável o ordenador de despesa, Sr. Rodrigo Barbosa Terra, nomeado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Marcello Trad (fl. 04).

A **Divisão de Fiscalização-DFCGG**, por meio da análise conclusiva dos procedimentos realizados, concluiu que a prestação de contas esta em conformidade com os critérios aplicáveis**,** Análise - ANA - DFCGG/CCM - 4947/2021.

Ato contínuo, a **Auditoria do Corpo Especial** manifestou seu entendimento para que a prestação de contas seja julgada como **regular com ressalva,** Parecer – PAR - GACS CLO - 2622/2022.

O **Ministério Público de Contas- MPC** acompanhou o entendimento do Corpo Instrutivo para opinar pelo julgamento de **regularidade com ressalva** das contas apresentadas, Parecer - 2ª PRC - 4326/2022.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1- Gestão Orçamentária

O orçamento do Fundo foi aprovado pela a Lei Municipal n.º Lei n. 6.158, de 7/01/2019, tendo sido prevista a Receita e fixadas Despesa, no montante de montante de R$ 19.426.000,00, correspondendo a 0,49% do total do Orçamento.

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo alterados os seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Dotação Inicial	-	19.426.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	5.566.000,00
(-) Anulações das Dotações	-	(7.355.693,00)
(+) Excesso de Arrecadação	-	-
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**17.636.307,00**

Fonte: fls. 222.

2.2- Gestão Fiscal

Por conseguinte, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Receita Realizada	-	216.607,33
(-) Despesa Empenhada	-	16.280.034,94
(=) Resultado Fiscal (Superávit Orçamentário)	-	**(16.063.427,61)**

Fonte: fls. 224.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para um déficit orçamentário de **R$ 16.063.427,61** que foi parcialmente compensado pelas transferências financeiras recebidas no valor de **R$12.755.017,36** (fl. 232), mantendo-se em desacordo com o preconizado no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o orçamento do fundo encontra-se contido no orçamento geral do Município.

2.3- Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado e, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade	-	1.298.962,39
(-) Restos a Pagar Processados	-	(1.786.483,08)
(-) Depósitos	-	-
(-) Consignações	-	-
(=) Resultado Financeiro	-	**(487.521,00)**

Fonte: fls.96 e fls.100.

No exercício *sub examine*, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado negativo, representado pelo déficit financeiro de **R$ 487.521,00** ou seja, o saldo deixado em conta não cobre as obrigações do próximo exercício.

2.4- Destaques

Vieram os autos conclusos a este **Relator**, contendo os pareceres emitidos pelo **Copo Instrutivo** e pelo **Ministério Público de Contas** sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental, art. 112, III, do TCE/MS 98/2018, **apontando a ressalva conforme destaque:**

2.4.1- Observou-se no exame da matéria realizada pela Divisão de Fiscalização (fl. 227), que também foi corroborado pela Auditoria do Corpo Especial (fls.243), **a ausência de Nota Explicativa específica**, dos valores apresentados no Anexo 15, referente às Perdas Involuntárias e Desincorporação de Ativos, em atendimento ao disposto na IPC 00 e MCASP 8ª edição, Parte II, item 5.

Lembre-se que o objetivo deste instrumento é de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, por isso devem ser claras, sintéticas e objetivas. Devem conter informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constem nos demais demonstrativos contábeis.

Assim recomenda-se ao gestor e ao contador atual, que aperfeiçoem o processo de elaboração das Notas Explicativas, cumprindo o disposto nas normas contábeis e no MCASP, visto que são partes integrantes das Demonstrações Contábeis, as quais visam atender às características qualitativas de melhoria da informação contábil quanto aos quesitos da transparência, verificabilidade e compreensibilidade.

Conclui-se, portanto, que a presente prestação de contas **se encontra apta** a receber a aprovação, com a devida ressalva cabível por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte – FUNESP de Campo Grande/MS, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Rodrigo Barbosa Terra, ordenador de despesas, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar n.º 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Sr. Rodrigo Barbosa Terra, CPF: 663.485.444-00, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei complementar n.º 160/2012;

III - pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, atendo aos critérios descritos no Manual de Remessa aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, pela quitação ao ordenador de despesa, e pela recomendação aos atuais ordenadores de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KCLP / KBV / LBS / ARN / VAB